

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.114

26 DE JUNHO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.
REVISÃO QUINQUÊNAL**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.693/2002, POR MAIORIA,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária PROLAGOS S.A., na forma do Relatório Geral e do Relatório de Análise da Audiência Pública da Fundação Ricardo Franco/ Instituto Militar de Engenharia, constante dos autos do Processo E-04/077.693/2002, com as recomendações constantes no voto.

Art. 2º - Adotar o fator anual médio ponderado (k_{med}), estabelecido pela FRF/IME, como multiplicador dos registros contábeis da PROLAGOS para corrigi-los para a data base dezembro de 2003 do fluxo de caixa descontado, citado no art.1º.

§1º - Os valores apresentados na previsão da FRF/IME para a PROLAGOS de dezembro de 1996, válidos para o período de 2007 – 2023 são levados para a data base de dezembro de 2003 pelo fator $k = 2,0146098$.

§2º - Os valores realizados pela PROLAGOS no período de 1998 a 2006 são levados a dezembro de 2003 pelos fatores k indicados no quadro A, a seguir:

Quadro A – Fator K_{med} – período 1998 a 2006.

Ano	Fator K_{med}
1996	2,0146098
1998	1,852489
1999	1,689192
2000	1,507189
2001	1,377604
2002	1,229746
2003	1,028640
2004	0,943434
2005	0,926528
2006	0,873186

Art.3º- Aplicar no fluxo de caixa descontado a Taxa Interna de Retorno de 13,02% ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão da PROLAGOS.

Art. 4º - Recomendar aos Poderes Concedentes a aprovação da inclusão no fluxo de caixa dos valores das multas pecuniárias não pagas, descritas na tabela 04, visando compensar os valores até hoje devidos pela PROLAGOS.

Art. 5º - Aprovar a inclusão no fluxo de caixa dos valores decorrentes dos ganhos financeiros, obtidos pela PROLAGOS descritos na tabela 04, visando repor o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 6º - Aprovar o fluxo de caixa da empresa, constante da tabela 06.

Art. 7º - Validar, os termos do Protocolo de Intenções, de acordo com o item VIII do mesmo.

Art. 8º - Considerar como termo inicial de vigência do protocolo de intenções o dia primeiro do mês de agosto de 2007.

Art. 9º - Considerar cumpridas as obras já executadas até 2007, fazendo jus à recomposição tarifária de 14,79%, na forma do item nº5 do Protocolo a partir de 1º de agosto de 2007.

Art.10 – Aprovar o cronograma de investimentos e recomposição tarifária do anexo I do Protocolo, recomendando ao Poder Concedente – Estados e Municípios – as seguintes alterações:

I – inclusão de 5,5 milhões de reais na fase II, no ano de 2009, atingindo o montante de 54,725 milhões, contra os iniciais 49,225 milhões;

II- inclusão de 8 milhões na fase III, divididos ao longo de 13 anos até o ano de 2023, alterando o valor anual de 2 milhões para 2,571 milhões de reais;

III- inclusão de 2,571 milhões de reais que o Poder Concedente decidiu que serão aplicados em esgoto no 2º Distrito de Cabo Frio em 2012, totalizando a quantia de 36 milhões para a fase III, contra os iniciais 28 milhões;

IV- totalizar o Protocolo o montante de 90,725 milhões, em substituição aos 77,225 milhões inicialmente previstos, sem alteração das recomposições tarifárias previstas no anexo I do Protocolo de Intenções;

V- determinar, de acordo com o compromisso firmado pela concessionária no processo nº E-33/100.010/SEPLANIG/2006, a fls. 118-119, a construção e implantação do sistema adutor de Iguaba Grande até 15.12.2007;

§1º - A aplicação da recomposição tarifária do Protocolo somente deverá ocorrer mediante a comprovação da conclusão física e financeira de todas as obras relativas aos investimentos previstos no Anexo I do Protocolo de Intenções.

§2º - De sorte a se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema de esgotamento sanitário a parcelas cada vez mais crescentes da população, e com vistas ainda à efetiva liberação dos reajustes tarifários anuais, as obras correspondentes aos investimentos projetados deverão estar sempre em acordo com o Plano Diretor vigente, e seus projetos executivos globais deverão estar acompanhados dos respectivos cronogramas físicos e financeiros, respectivos dimensionamentos e especificações técnicas, localizações geográficas e números de economias a serem atendidas, e deverão ser entregues à CASAN nos prazos estipulados no cronograma do Anexo I do Protocolo de Intenções.

§3º - Quaisquer modificações que venham a ocorrer, representadas por novos projetos de expansão e readequações dos sistemas de esgotamento sanitário, deverão sempre ser executadas através da participação efetiva da sociedade civil organizada, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e dos Poderes Concedentes envolvidos;

§4º - As modificações mencionadas no artigo anterior deverão priorizar as interceptações de lançamentos de esgoto ainda não contemplados.

§5º - Os investimentos e a sistemática de reajustes tarifários para o Município de Arraial do Cabo, relativos ao abastecimento de água, já são regulados pela Agência Reguladora, e a nova adutora garantirá qualquer aumento eventual na demanda ao município.

Art.11 – Aprovar alteração de 24,31 % sobre as tarifas de água e esgoto constantes da tabela 1, do parágrafo sexto da cláusula décima segunda, do contrato de concessão, a contar de 01.07.2007, atualizada pela Deliberação AGENERSA nº. 86 de 30.01.2007, em duas parcelas, sendo a primeira de 12,31%, a partir de 01.07.2007, e a segunda de 12%, a partir de 01.07.2008.

§1º - Homologar os valores das tarifas limites, calculadas para 01.07.2007, para a Concessionária PROLAGOS constante da tabela 05.

§2º - De acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº2.869/97, se obriga a Concessionária a dar ciência aos usuários das novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§3º - Recomendar ao Poder Concedente e Concessionária a irretroatividade das tarifas aprovadas, tendo em vista que foi ultrapassado o marco temporal inicial (01.01.2007) em função do prolongamento do julgamento desta revisão no novo patamar tarifário. Desta forma, a revisão tarifária somente operará efeitos prospectivos, ou seja, vigorantes a partir da publicação da decisão da Agência neste processo de revisão tarifária quinqüenal, visando não penalizar o usuário;

Art. 12 – Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao contrato, contemplando todos os termos deste voto.

Art. 13 – Fica revogada a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 546 de 24 de novembro de 2004, no que couber.

Art.14 – A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
(Vencida nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13)

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
(Vencido nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13)

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira
Vogal

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 www.agenersa.rj.gov.br

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.114 DE 28 DE JUNHO DE 2007
 CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.
 REVISÃO QUINQUENAL

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.693/2002, POR MAIORIA,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária PROLAGOS S.A., na forma do Relatório Geral e do Relatório de Análise de Audiência Pública da Fundação Ricardo Franco/ Instituto Militar de Engenharia, constante dos autos do Proc. nº E-04/077.693/2002, com as recomendações constantes no voto.

Art. 2º - Adotar o fator anual médio ponderado (fmed), estabelecido pela FRF/IME, como multiplicador dos registros contábeis da PROLAGOS para corrigi-los para a data base dezembro de 2003 do fluxo de caixa descontado, citado no art.1º

§1º - Os valores apresentados na previsão da FRF/IME para a PROLAGOS de dezembro de 1996, válidos para o período de 2007 - 2023 são levados para a data base de dezembro de 2003 pelo fator k = 2,0146089.

§2º - Os valores realizados pela PROLAGOS no período de 1998 a 2006 são levados a dezembro de 2003 pelos fatores k indicados no quadro A, a seguir:

Quadro A - Fator K_{med} - período 1998 a 2006.

Ano	Fator K _{med}
1998	2,0146089
1999	1,852489
2000	1,695192
2001	1,507189
2002	1,377604
2003	1,229746
2004	1,028640
2005	0,943434
2006	0,926528
2006	0,873186

Art.3º- Aplicar no fluxo de caixa descontado a Tabela Interna de Retorno de 13,02% ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão de PROLAGOS.

Art. 4º - Recomendar aos Poderes Concedentes a aprovação da inclusão no fluxo de caixa dos valores das multas pecuniárias não pagas, descritas na tabela D4, visando compensar os valores até hoje devidos pela PROLAGOS.

Art. 5º - Aprovar e incluir no fluxo de caixa dos valores decorrentes dos ganhos financeiros, obtidos pela PROLAGOS descritos na tabela D4, visando repor o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 6º - Aprovar o fluxo de caixa da empresa, constante da tabela D5.

Art. 7º - Validar, os termos do Protocolo de Intenções, de acordo com o item VIII do mesmo.

Art. 8º - Considerar como termo inicial de vigência do protocolo de intenções o dia primeiro do mês de agosto de 2007.

Art. 9º - Considerar cumpridas as obras já executadas até 2007, fazendo jus à recomposição tarifária de 14,79%, na forma do item nº5 do Protocolo a partir de 1º de agosto de 2007.

Art.10 - Aprovar o cronograma de investimentos e recomposição tarifária do Anexo I do Protocolo, recomendando ao Poder Concedente - Estados e Municípios - as seguintes alterações:

I - Inclusão de 5,5 milhões de reais na fase II, no ano de 2008, atingindo o montante de 54,725 milhões, contra os iniciais 49,225 milhões;

II - Inclusão de 8 milhões na fase III, divididos ao longo de 13 anos até o ano de 2023, alterando o valor anual de 2 milhões para 2,571 milhões de reais;

III - Inclusão de 2,571 milhões de reais que o Poder Concedente decidiu que serão aplicados em esgoto no 2º Distrito de Cabo Frio em 2012, totalizando a quantia de 36 milhões para a fase III, contra os iniciais 28 milhões;

IV - totalizar o Protocolo o montante de 90,725 milhões, em substituição aos 77,225 milhões inicialmente previstos, sem alteração das recomposições tarifárias previstas no Anexo I do Protocolo de Intenções;

V - determinar, de acordo com o compromisso firmado pela concessionária no processo nº E-33/100.010/SEPLANIG/2006, a fls. 118-119, a construção e implantação do sistema adutor de Iguaba Grande até 15.12.2007;

§1º - A aplicação da recomposição tarifária do Protocolo somente deverá ocorrer mediante a comprovação da conclusão física e financeira de todas as obras relativas aos investimentos previstos no Anexo I do Protocolo de Intenções.

§2º - De sorte a se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema de esgotamento sanitário a parcelas cada vez mais crescentes de população, e com vistas ainda à efetiva liberação dos reajustes tarifários anuais, as obras correspondentes aos investimentos projetados deverão estar sempre em acordo com o Plano Diretor vigente, e seus projetos executivos globais deverão estar acompanhados dos respectivos cronogramas físicos e financeiros, respectivos dimensionamentos e especificações técnicas, localizações geográficas e número de economias a serem atendidas, e deverão ser entregues à CASAN nos prazos estipulados no cronograma do Anexo I do Protocolo de Intenções.

§3º - Quaisquer modificações que venham a ocorrer, representadas por novos projetos de expansão e realocação dos sistemas de esgotamento sanitário, deverão sempre ser executadas através de participação efetiva de sociedade civil organizada, do Conselho Intermunicipal Lagos São João e dos Poderes Concedentes envolvidos.

§4º - As modificações mencionadas no artigo anterior deverão priorizar as intercepções de lançamentos de esgoto ainda não contempladas.

§5º - Os investimentos e a sistemática de reajustes tarifários para o Município de Arraial do Cabo, relativos ao abastecimento de água, já são regulados pela Agência Reguladora, e a nova adutora garantirá qualquer aumento eventual na demanda ao município.

Art.11 - Aprovar alteração de 24,31 % sobre as tarifas de água e esgoto constantes da tabela 1, do parágrafo sexto da cláusula décima segunda, do contrato de concessão, a contar de 01.07.2007, atualizada pela Deliberação AGENERSA nº. 85 de 30.01.2007, em duas parcelas, sendo a primeira de 12,31%, a partir de 01.07.2007, e a segunda de 12%, a partir de 01.07.2008.

§1º - Homologar os valores das tarifas limites, calculadas para 01.07.2007, para a Concessionária PROLAGOS constante da tabela 05.

§2º - De acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97, se obriga a Concessionária a dar ciência aos usuários das novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§3º - Recomendar ao Poder Concedente e Concessionária a ineroatividade das tarifas aprovadas, tendo em vista que foi ultrapassado o marco temporal inicial (01.01.2007) em função do prolongamento do julgamento do recurso revisado no novo patamar tarifário. Desta forma, a revisão tarifária somente operará efeitos prospectivos, ou seja, vigorantes a partir da publicação da decisão da Agência neste processo de revisão tarifária quinquenal, visando não prejudicar o usuário.

Art. 12 - Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao contrato, contemplando todos os termos deste voto.

Art. 13 - Fica revogada a Deliberação ASEP-RJCD nº 546, de 24 de novembro de 2004, no que couber.

Art.14 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselho-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 (Vencido nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13)
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 (Vencido nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13)
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro
 Luiz Firmino Martins Pereira
 Vogal

TABELA D4
 Relação das multas, ganhos financeiros e valores devidos pela PROLAGOS

Nº	Valor R\$	Objeto	Base legal	Mês/ano de inscrição no fluxo de caixa	Valor Descont. (R\$)
1	208.912,31	Valor devido de seguro garantia entre 2003 e 2005	Deliberação AGENERSA 002/2005 - Processo E-33/100.207/2004	dez/05	185.108,97
MULTAS					
2	1.208.916,16	Multa pelo não pagamento do seguro garantia entre 2003 e 2005	Deliberação AGENERSA 002/2005 e 07/2007 - Processo E-33/100.207/2004	jan/07	991.310,43
3	1.285.601,19	Multa por atraso na entrega das obras de esgotamento sanitário	Deliberação ASEP Nº 357/2004 e S31/2004 Al 001 e 012 / 2003 e CI AGENERSA 25/2008 - Processo E-33/100.179/03	jan/07	1.037.898,42
4	185.483,78	Multa por atraso na entrega de obra de ETA Juaqueim	Deliberação ASEP Nº 352/03 e 361/03 - Al Nº 13/2003 - Processo E-33/100.179/03	dez/2003 (data de Del 361)	186.483,78
5	327.872,53	Multa por atraso na entrega de obra de ETA Juaqueim	Deliberação ASEP Nº 352/03 e 361/03 - Al Nº 03/2007 - Processo E-33/100.179/03	dez/2003 (data de Del 361)	327.872,53
6	848.000,00	Multa por não entregar documentos referentes ao Plano Diretor de Esgoto	Deliberação AGENERSA 088/2008 - Processo E-04/077.188/2002	jan/07	695.360,00
GANHOS FINANCEIROS					
7	80.996,24	Quota Financeira pelo não pagamento do seguro garantia entre 2003 e 2005	Deliberação AGENERSA 002/2005 - NT CAPET 001/2007 - Processo E-33/100.207/2004	dez/08	68.862,34
8	4.780.728,72	Ajustamento de rede de Iguaba Grande ainda não realizado	Al Nº 07/2003 - NT CAPET 082/2007 - Processo E-33/100.082/2003	dez/08	4.077.373,72
9	421.800,00	Etapas operativas de Iguaba Grande concluídas com atraso	Al Nº 08/2003 - NT CAPET 082/2007 - Processo E-33/100.082/2003	mar/05	371.776,63
10	1.122.638,23	Obras de ETE de Iguaba Grande concluídas com atraso	Al Nº 08/2003 - NT CAPET 082/2007 - Processo E-33/100.082/2003	mar/04	1.018.732,17
11	2.895.789,82	Obras de rede de São Pedro das Almas (SPA) concluídas com atraso	Al Nº 10/2008 - NT CAPET 082/2007 - Processo E-33/100.082/2003	abr/08	2.602.977,17
12	387.191,22	Etapas operativas de São Pedro das Almas concluídas com atraso	Al Nº 11/2003 - NT CAPET 082/2007 - Processo E-33/100.082/2003	abr/08	314.848,88
13	842.791,26	Obras civis de ETE de São Pedro das Almas concluídas com atraso	Al Nº 12/2003 - NT CAPET 082/2007 - Processo E-33/100.082/2003	mar/09	699.239,04
14	3.787.286,78	Obras de rede de Cabo Frio concluídas com atraso	Al Nº 01/2003 - NT CAPET 082/2007 - Processo E-33/100.082/2003	jan/08	3.238.513,31
15	824.888,43	Etapas operativas de Cabo Frio concluídas com atraso	Al Nº 02/2003 - NT CAPET 082/2007 - Processo E-33/100.082/2003	jan/08	708.321,22
16	12.544,14	Obras civis de ETE Cabo Frio concluídas com atraso	Al Nº 03/2003 - NT CAPET 082/2007 - Processo E-33/100.082/2003	abr/03	12.885,58
17	432.828,45	Obras de rede de Búzios concluídas com atraso	Al Nº 06/2003 - NT CAPET 082/2007 - Processo E-33/100.082/2003	out/04	382.788,35
18	217.089,63	Etapas operativas de Búzios concluídas com atraso	Al Nº 08/2003 - NT CAPET 082/2007 - Processo E-33/100.082/2003	out/04	197.074,85
19	243.316,84	Obras civis de ETE de Búzios concluídas com atraso	Al Nº 04/2003 - NT CAPET 082/2007 - Processo E-33/100.082/2003	nov/03	248.908,09
20	1.386.617,84	Quota Financeira devido ao atraso na conclusão das obras de ETA Juaqueim	CI CAPET 11/2007 - Processo E-33/100.179/2003	dez/03	1.386.617,84

TABELA D5

Tarifas-limite da Revisão Quinquenal

(1ª parcela) para aplicação em 1º de julho de 2007, em R\$ por m³

Categoria	Faixa de consumo	Tarifa da Revisão quinquenal para Dezembro de 2006, em R\$ por m³
Residencial	- até 10 m³	1,78
	- de 10,1 até 15 m³	1,86
	- de 15,1 até 25 m³	2,34
	- de 25,1 até 35 m³	2,91
	- de 35,1 até 45 m³	3,49
	- de 45,1 até 55 m³	4,28
	- de 55,1 até 65 m³	5,44
	- de 65,1 até 75 m³	6,88
	- de 75,1 até 85 m³	7,77
	- de 85,1 até 95 m³	8,36
Comercial	- de 95,1 até 105 m³	9,32
	- acima de 105 m³	9,71
	- até 20 m³	6,44
	- de 20,1 até 30 m³	7,38
Industrial	- acima de 30 m³	11,28
	- até 20 m³	8,36
	- de 20,1 até 30 m³	9,32
Pública	- acima de 30 m³	11,28
	- até 20 m³	2,34
	- de 20,1 até 30 m³	3,11
	- acima de 30 m³	4,66

FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - NÃO CONSIDERANDO FINANCIAMENTO

Especificação	REALIZADO								
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2006	2006	2006
1 Entradas de Caixa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
1.1 Receita de Tarifa (com inadimplência)	30.320	26.943	23.616	27.141	29.992	30.294	31.840	34.828	
1.1.1 Receita de Tarifa de Esgoto de Arraial	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.1.2 Multas e Ganhos financeiros	0	0	0	0	0	4.140	3.879	6.264	
1.2 Outras Receitas	518	490	654	427	390	383	223	291	
1.3 Receitas Financeiras	872	210	218	427	804	1.008	1.544	1.980	
1.4 Receitas Alíquotas / Cope	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.6 Capital Próprio	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.8 Lib. Parcelas Empréstimo	0	0	0	0	0	0	0	0	

	21.717	27.843	24.488	27.996	30.986	36.823	37.486	44.960
Fluxo de Entradas								
2 Salidas de Caixa								
2.1 Custos Oper/Adm/Manut.	14.496	11.840	13.098	11.909	12.188	12.480	12.747	13.028
2.1.1 Custos Oper/Adm/Manut. de Esgoto Arma	0	0	0	0	0	0	0	0
2.1.2 Diferença despesas com energia	872	900	215	558	800	1.826	2.507	4.281
2.2 Pagamento pela Outorga	505	2.093	-1.487	-618	121	113	109	104
2.3 Seguros/Garantias	142	238	304	455	422	397	682	422
2.4 Juros de Financiamento	0	0	0	0	0	0	0	0
2.5 Amortizações de Financiamento	0	0	0	0	0	0	0	0
2.6 Investimentos Concessionária	63.478	32.773	1.881	29.837	40.809	43.100	8.800	-2.541
2.7 Tributos de Receita	2.352	3.758	3.758	4.108	5.051	5.811	3.887	3.374
2.8 Impostos sobre Lucros	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Salidas	81.830	81.862	17.769	48.348	69.831	63.716	28.838	18.687
3 Fluxo de Caixa Líquido	-59.112	-54.019	6.719	-18.354	-38.846	-27.892	8.648	26.292
Taxa Interna de Retorno (TIR)	13,82%							
Recursos Previstos Ano 2007 (ano 8)	43.399							
Aumento / Redução Tarifária =	24,21%							

FC Líq.	-27.892	8.648	26.292
Bases Rem	-193.228		
FC Final	-221.119	8.648	26.292

VPL =	0
TIR =	13,82%
	26 anos

PREVISTO FRF/IME									
2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17
43.399	48.148	59.823	66.541	72.030	74.803	77.893	80.707	83.648	
-1.177	-1.306	-1.825	-1.805	-1.954	-2.029	-2.107	-2.189	-2.274	
2.725									
1.239	1.289	1.301	1.334	1.387	1.401	1.436	1.472	1.509	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	
47.266	48.192	60.879	67.160	72.834	75.299	78.103	81.078	84.163	
13.303	13.584	13.864	14.183	14.443	14.728	15.004	15.287	15.580	
-545	-549	-554	-559	-563	-568	-572	-577	-582	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	
747	839	922	1.004	1.028	1.053	1.077	1.102	1.105	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8.054	24.162	16.922	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	
5.433	5.909	6.008	6.274	10.315	10.989	11.684	12.387	13.172	
3.955	4.366	5.369	5.985	6.442	6.885	7.308	7.702	7.477	
28.928	48.813	44.989	32.981	33.880	36.979	36.328	37.998	38.986	
18.337	1.178	16.110	35.089	38.644	40.177	41.777	43.475	45.198	

PREVISTO FRF/IME									
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27
87.124	90.540	94.103	97.820	101.698	105.744	110.131	120.545		
-2.363	-2.455	-2.551	-2.653	-2.758	-2.868	-3.150	-3.269		
1.547	1.585	1.623	1.668	1.707	1.750	1.794	1.839		
0	0	0	0	0	0	0	0		
1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080		
0	0	0	0	0	0	0	0		
0	0	0	0	0	0	0	0		
87.266	90.761	94.267	97.913	101.727	106.706	118.068	129.110		
15.857	16.118	16.409	16.890	16.970	17.264	17.541	17.821		
-587	-591	-597	-605	-613	-621	-629	-637		
0	0	0	0	0	0	0	0		
1.108	1.111	1.115	1.118	1.121	1.125	1.129	1.132		
0	0	0	0	0	0	0	0		
0	0	0	0	0	0	0	0		
2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214		
13.811	14.327	15.017	16.008	16.985	17.995	20.074	21.188		
7.763	8.062	8.374	8.699	9.038	9.382	10.294	10.872		
40.186	41.339	42.632	44.123	46.718	47.368	50.618	52.368		
47.222	48.812	51.728	53.791	56.011	58.337	60.728	67.722		

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 115 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUMAIBA E PROLAGOS. MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.
 O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.443/2002, POR MAIORIA,

DELIBERA:
 Art. 1º - Considerar cumprida a revisão do Manual de Procedimentos para a Prestação de Serviços de Saneamento Básico determinada no Artigo 7º da Deliberação AGENERSA nº 017/2006.

Art. 2º - Conceder às Concessionárias Águas de Jutumaiba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES, nos termos do Art. 4º do Manual de Procedimentos.

Parágrafo único - As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior, conforme preconizado no Art. 4º do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:

Data limite para entrega do Plano de Manutenção (PMMES) conforme o art. 4º do Manual de Procedimentos	Período de referência do Plano de Manutenção	de	de
30 de setembro de 2007	2007 e 2008		
30 de setembro de 2008	2009 e 2010		
30 de setembro de 2010	2011 e 2012		
30 de setembro de 2012	2013 e 2014		

E assim, sucessivamente, a cada dois anos.

Art. 3º - Aprovar a redação do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico conforme Anexo 3, constante dos autos do Processo Regulatório nº E-04/077.443/2002, às folhas 559 a 586.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência para que as Concessionárias Prolagos e Águas de Jutumaiba apresentem, em até 20 (vinte) dias, proposta da estrutura do Plano de Contas conforme assinado no Art. 3º do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Parágrafo único - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de até 20 (vinte) dias, procederá à análise das propostas dos Planos de Contas apresentados pelas Concessionárias, determinando a versão final da sua estrutura, que será composto e entregue preenchido com os dados reais pelas Concessionárias Águas de Jutumaiba e Prolagos, como determinado no Art. 3º do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007
 José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro
 Luiz Firmino Martins Pereira
 Vogal
 (voto vencido)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 116 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. BENS REVERSÍVEIS - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. EMBARGOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.139/2002, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:
 Art. 1º - Conhecer os Embargos por tempestivos, negando-lhes provimento no mérito, por inexistência de obscuridade, mantendo na íntegra o texto da Deliberação AGENERSA nº 072/2006.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007
 José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro
 Waldemir Pereira Demaria
 Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 117 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PARALISAÇÃO DO PROGRAMA DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.053/2003, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:
 Art. 1º - Dar como cumprido o Artigo 2º da Deliberação ASEP/CD nº 531/04, que determina o cálculo dos montantes das multas moratórias aplicados no

período decerto entre a data prevista para a conclusão de cada um dos respectivos itens, objeto de cada um dos Autos de Infração 001/CASAN03 e 012/CASAN03, e o dia 13 de fevereiro de 2003.

Art. 2º - Homologar o valor de R\$ 1.265.693,19 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), correspondente ao somatório dos valores das multas moratórias aplicadas por meio dos Autos de Infração 001/CASAN03 e 012/CASAN03, calculadas até o dia 13 de fevereiro de 2003.

Parágrafo único - Propor aos Poderes Concedentes a reversão do montante cado no CAPUT deste artigo, visando o equilíbrio econômico e financeiro da Concessão, objeto do Processo Regulatório nº E-04/077.693/2002, caso a Concessionária não deposite tal quantia antes da conclusão da Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007
 José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro
 Waldemir Pereira Demaria
 Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 118 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE IGUAIBA GRANDE. EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 064, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/110.066/2005, POR MAIORIA,

DELIBERA:
 Art. 1º - Conhecer os Embargos, face sua tempestividade, e no mérito negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a redação da Deliberação AGENERSA nº 064, de 28 de novembro de 2006.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007
 José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro
 Waldemir Pereira Demaria
 Vogal
 (voto vencido)

TABELA 04

Relação das multas, ganhos financeiros e valores devidos pela PROLAGOS

	Valor R\$	Objeto	Base legal	Mês/ano de inserção no fluxo de caixa	Valores Dez/03 - (R\$)
1	209.912,31	Valor devido de seguro garantia entre 2003 e 2005	Deliberação AGENERSA 002/2005 - Processo E-33/100.207/2004	dez/05	185.106,97
MULTAS					
2	1.208.915,16	Multa pelo não pagamento do seguro garantia entre 2003 e 2005	Deliberações AGENERSA 002/2005 e 87/2007 - Processo E-33/100.207/2004	fev/07	991.310,43
3	1.265.693,19	Multa por atraso na entrega das obras de esgotamento sanitário	Deliberações ASEP Nº 397/2004 e 531/2004 AI 001 a 012 / 2003 e CI AGENERSA 23/2006 - Processo E-33/100.053/03	fev/07	1.037.868,42
4	165.463,76	Multa por atraso na entrega da obra da ETA Juturnaíba	Deliberações ASEP Nº 352/03 e 381/03 - AI Nº 13/2003 - Processo E-33/100.175/03	dez/2003 (data da Del 381)	165.463,76
5	327.972,53	Multa por atraso na entrega da obra da ETA Juturnaíba	Deliberações ASEP Nº 352/03 e 381/03 AI Nº 03/2007- Processo E-33/100.175/03	dez/2003 (data da Del 381)	327.972,53
6	848.000,00	Multa por não entregar documentos referentes ao Plano Diretor de Esgotos	Deliberação AGENERSA 069/2006 - Processo E-04/077.196/2002	jan/07	695.360,00
GANHOS FINANCEIROS					
7	80.555,24	Ganho Financeiro pelo não pagamento do seguro garantia entre 2003 e 2005	Deliberação AGENERSA 002/2005 - NT CAPET 001/2007 - Processo E-33/100.207/2004	dez/06	68.992,34
8	4.760.728,72	Assentamento de redes de Iguaba Grande ainda não concluído	AI nº 07/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	dez/06	4.077.373,72
9	421.600,00	Estações elevatórias de Iguaba concluídas com atraso	AI nº 08/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	mai/05	371.779,53
10	1.122.038,23	Obra da ETE de Iguaba Grande concluída com atraso	AI nº 09/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	mai/04	1.018.732,17
11	2.950.769,62	Obras de rede de São Pedro das Aldeia (SPA) concluídas com atraso	AI nº 10/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	abr/05	2.602.077,17
12	357.151,22	Estações elevatórias de São Pdro da Aldeia concluídas com atraso	AI nº 11/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	abr/05	314.946,66
13	942.701,26	Obra civil da ETE de São Pedro da Aldeia concluída com atraso	AI nº 12/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	nov/03	968.239,04
14	3.767.266,78	Obras de rede de Cabo Frio concluídas com atraso	AI nº 01/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	fev/06	3.226.513,31
15	824.698,43	Estações elevatórias de Cabo Frio concluídas com atraso	AI nº 02/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	fev/06	706.321,22
16	12.544,14	Obra civil da ETE Cabo Frio concluída com atraso	AI nº 03/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	abr/03	12.883,96
17	432.628,45	Obras de rede de Búzios concluídas com atraso	AI nº 05/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	out/04	392.796,35
18	217.059,63	Estações elevatórias de Búzios concluídas com atraso	AI nº 06/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	out/04	197.074,95
19	243.316,64	Obra civil da ETE de Búzios concluída com atraso	AI nº 04/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	nov/03	249.908,09
20	1.396.617,94	Ganho Financeiro devido ao atraso na conclusão das obras da ETA Juturnaíba	CI CAPET 11/2007 - Processo E-33/100.175/2003	dez/03	1.396.617,94

TABELA 05

Tarifas-limite da Revisão Quinquenal

(1º parcela) para aplicação em 1º de julho de 2007, em R\$ por m³

Categoria	Faixa de consumo	Tarifa da Revisão quinquenal para Dezembro de 2006, em R\$ por m ³
Residencial	- até 10 m ³	1,75
	- de 10,1 até 15 m ³	1,86
	- de 15,1 até 25 m ³	2,34
	- de 25,1 até 35 m ³	2,91
	- de 35,1 até 45 m ³	3,49
	- de 45,1 até 55 m ³	4,28
	- de 55,1 até 65 m ³	5,44
	- de 65,1 até 75 m ³	6,60
	- de 75,1 até 85 m ³	7,77
	- de 85,1 até 95 m ³	8,36
	- de 95,1 até 105 m ³	9,32
	- acima de 105 m ³	9,71
Comercial	- até 20 m ³	5,44
	- de 20,1 até 30 m ³	7,38
	- acima de 30 m ³	11,26
Industrial	- até 20 m ³	8,36
	- de 20,1 até 30 m ³	9,32
	- acima de 30 m ³	11,26
Pública	- até 20 m ³	2,34
	- de 20,1 até 30 m ³	3,11
	- acima de 30 m ³	4,66

FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - NÃO CONSIDERANDO FINANCIAMENTO

Valores em R\$ x 10 ³		REALIZADO							
Data-Base: Dezembro/2003		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Especificação		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	30.329	26.943	23.616	27.141	29.992	30.294	31.840	34.828
1.1.1	Receita de Tarifa de Esgoto de Arraial	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2	Multas e Ganhos financeiros	0	0	0	0	0	4.140	3.879	8.264
1.2	Outras Receitas	516	490	654	427	390	383	223	281
1.3	Receitas Financeiras	872	210	218	427	604	1.006	1.544	1.586
1.4	Receitas Alcalis / Cope	0	0	0	0	0	0	0	0
1.5	Capital Próprio	0	0	0	0	0	0	0	0
1.6	Lib. Parcelas Empréstimo	0	0	0	0	0	0	0	0
	Fluxo de Entradas	31.717	27.643	24.488	27.995	30.986	35.823	37.486	44.960
2	Saídas de Caixa								
2.1	Custos Oper/Adm/Manut.	14.496	11.840	13.098	11.909	12.188	12.466	12.747	13.028
2.1.1	Custos Oper/Adm/Manut. de Esgoto Arraial	0	0	0	0	0	0	0	0
2.1.2	Diferença despesa com energia	872	900	215	558	880	1.826	2.507	4.281
2.2	Pagamento pela Outorga	505	2.093	-1.487	-618	121	113	109	104
2.3	Seguros/Garantias	142	238	304	455	422	397	682	422
2.4	Juros de Financiamento	0	0	0	0	0	0	0	0
2.5	Amortizações de Financiamento	0	0	0	0	0	0	0	0
2.6	Investimentos Concessionária	63.473	32.773	1.881	29.837	40.869	43.100	8.806	-2.541
2.7	Tributos da Receita	2.352	3.758	3.758	4.108	5.051	5.811	3.687	3.374
2.8	Impostos sobre Lucros	0	0	0	0	0	0	0	0
	Fluxo de Saídas	81.839	51.602	17.769	46.249	59.531	63.715	28.538	18.667
3	Fluxo de Caixa Líquido	-50.122	-23.959	6.719	-18.254	-28.545	-27.892	8.948	26.292
	Taxa Interna de Retorno (TIR)		13,02%						
	Receita Prevista Ano 2007 (ano 9)	43.399							
	Aumento / Redução Tarifária =	24,31%							

FC Liq.	-27.892	8.948	26.292
Base Rem	-193.228		
FC Final	-221.119	8.948	26.292

VPL =	0
TIR =	13,02%
25 anos	

PREVISTO FR/IME																
2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
43.399	48.148	59.923	66.541	72.030	74.803	77.693	80.707	83.848	87.124	90.540	94.103	97.820	101.698	105.744	116.131	120.459
-1.177	-1.306	-1.625	-1.805	-1.954	-2.029	-2.107	-2.189	-2.274	-2.363	-2.455	-2.551	-2.653	-2.758	-2.868	-3.150	-3.268
2.725																
1.239	1.269	1.301	1.334	1.367	1.401	1.436	1.472	1.509	1.547	1.585	1.625	1.666	1.707	1.750	1.794	1.839
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
47.265	49.192	60.679	67.150	72.524	75.256	78.103	81.070	84.163	87.388	90.751	94.257	97.913	101.727	105.706	115.855	120.110
13.303	13.584	13.884	14.163	14.443	14.726	15.004	15.287	15.580	15.857	16.116	16.409	16.690	16.970	17.264	17.541	17.821
-545	-549	-554	-559	-563	-568	-572	-577	-582	-587	-591	-597	-605	-613	-621	-629	-637
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
747	839	922	1.004	1.028	1.053	1.077	1.102	1.105	1.108	1.111	1.115	1.118	1.121	1.125	1.129	1.132
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6.034	24.162	16.922	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214	2.214
5.433	5.609	8.006	9.274	10.315	10.969	11.664	12.367	13.172	13.811	14.327	15.017	16.006	16.985	17.995	20.070	21.186
3.955	4.368	5.389	5.965	6.442	6.685	6.938	7.202	7.477	7.763	8.062	8.374	8.699	9.038	9.392	10.294	10.672
28.928	48.013	44.569	32.061	33.880	35.079	36.325	37.595	38.965	40.166	41.239	42.532	44.123	45.716	47.368	50.618	52.388
18.337	1.179	16.110	35.089	38.644	40.177	41.777	43.475	45.198	47.222	49.512	51.725	53.791	56.011	58.337	65.236	67.722
18.337	1.179	16.110	35.089	38.644	40.177	41.777	43.475	45.198	47.222	49.512	51.725	53.791	56.011	58.337	65.236	67.722
																130.733
18.337	1.179	16.110	35.089	38.644	40.177	41.777	43.475	45.198	47.222	49.512	51.725	53.791	56.011	58.337	65.236	198.455